

Aplica penalidades às empresas Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Universal Produtos Hospitalares Ltda., e dá outras providências.

Publicado no DOE n. 12.082, de 23 de fevereiro de 2026, págs. 2-3.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 13-A da Lei Complementar Estadual n. 230/2016, bem como considerando o disposto na Lei Federal n. 12.846/2013 e no Decreto Estadual n. 16.712/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Acolher, com amparo no Parecer Vinculado PGE/MS/CJUR-CGE n. 019/2025, o Relatório Final da Comissão Processante dos autos do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) n. 53.000.747-2024 (PEC n. 99946001483202432 - Sistema e-PAD).

Art. 2º Aplicar à empresa MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 07.729.499/0001-11, pela prática de atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, I e IV, "d", da Lei Federal n. 12.846/2013, as seguintes penalidades:

I - multa, no valor de R\$ 2.593.226,72 (dois milhões, quinhentos e noventa de três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), nos termos dos arts. 6º, I, da Lei Federal n. 12.846/2013, e 29, I, do Decreto Estadual n. 16.712/2025;

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos dos arts. 6º, II, da Lei Federal n. 12.846/2013, e 29, II, do Decreto Estadual n. 16.712/2025.

Art. 3º Aplicar à empresa UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 10.918.870/0001-06, pela prática de atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, "d", da Lei Federal n. 12.846/2013, as seguintes penalidades:

I - multa, no valor de R\$ 253.805,00 (duzentos e cinquenta três mil, oitocentos e cinco reais), nos termos dos arts. 6º, I, da Lei Federal n. 12.846/2013, e 29, I, do Decreto Estadual n. 16.712/2025;

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos dos arts. 6º, II, da Lei Federal n. 12.846/2013, e 29, II, do Decreto Estadual n. 16.712/2025;

III - impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 3 (três) anos, com o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores (CCF/MS), nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

Art. 4º Em relação às penalidades aplicadas, estabelecer que, no prazo de até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado (art. 26, § 3º, do Decreto Estadual n. 16.712/2025):

I - a multa deverá ser quitada, e o seu inadimplemento acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual n. 16.712/2025;

II - a publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora deverá ocorrer na forma do art. 38 do Decreto Estadual 16.712/2025 e da Resolução CGE/MS n. 130/2025, às expensas da pessoa jurídica sancionada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado